

10

ANOS FAPS

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR

Impresso Especial

9912242176 DR/RS
IPAM

...CORREIOS...

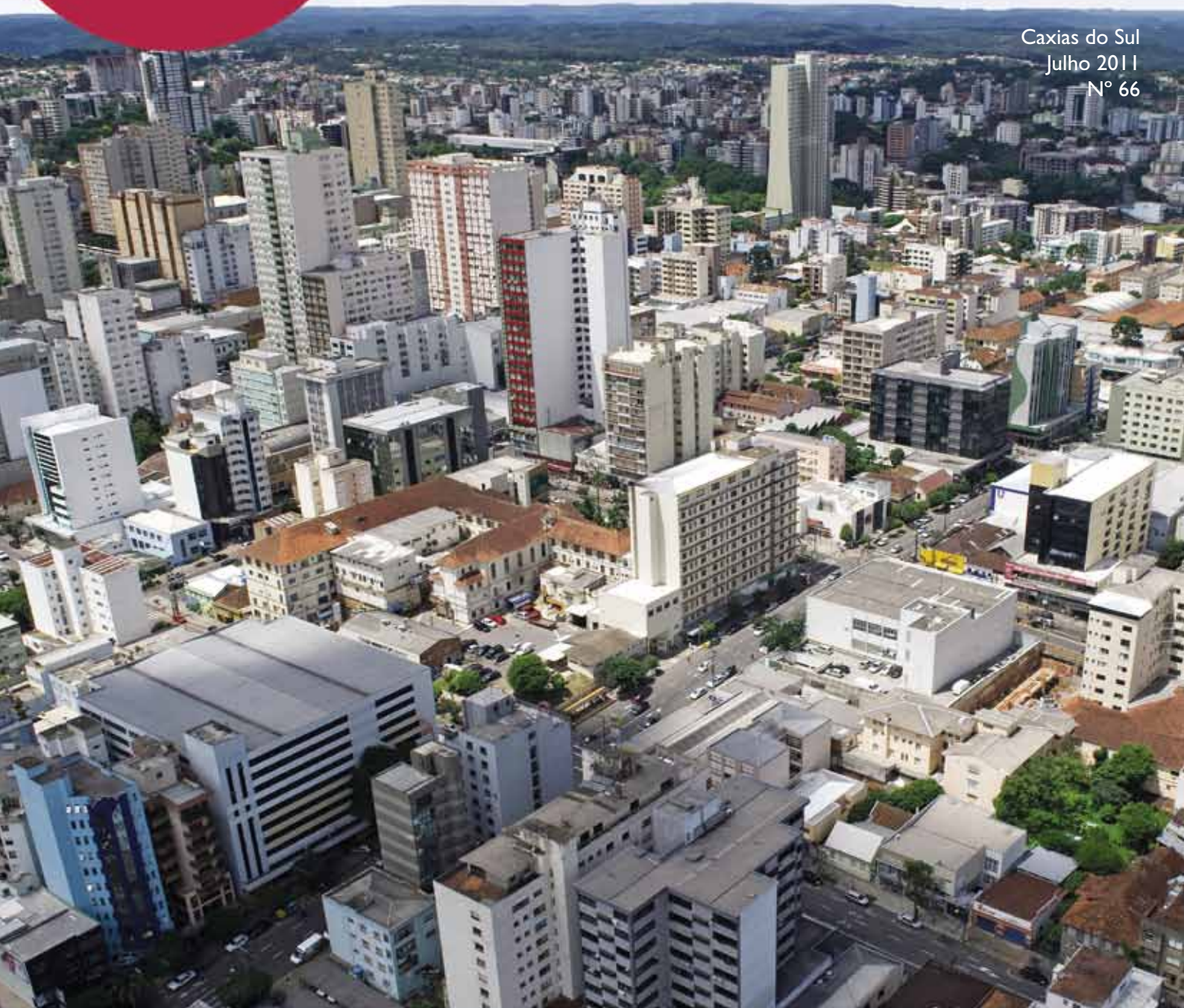


INFORME IPAM - EDIÇÃO ESPECIAL

Caxias do Sul

Julho 2011

Nº 66



Caxias do Sul - RS

Apresentação

Proteger e amparar o servidor e sua família foi o objetivo da criação do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS.

A contribuição feita durante anos constrói segurança e a previdência estável devolve ao contribuinte o investimento feito para o seu futuro.

O Regime Próprio de Previdência Social de Caxias do Sul foi instituído através de lei e assegura que ao aposentar-se o servidor tenha tranquilidade e qualidade de vida.

Histórico do FAPS

Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor

Quando o Governo Federal encaminhou ao Congresso Nacional a Emenda Constitucional nº 20, que tratava da Reforma da Previdência, a Prefeitura de Caxias do Sul foi uma das primeiras a discutir a questão com os seus servidores ativos e inativos.

Em julho de 1998, o IPAM já formava uma Comissão Paritária, composta por representantes do Sindicato e da Administração. Um ano e meio depois, a Reforma da Previdência do Governo Federal foi aprovada, impondo aos municípios duas alternativas para garantir a aposentadoria dos seus servidores: criar um sistema próprio de contribuição sob novos patamares, ou contribuir para o Regime Geral da Previdência Social (INSS). O interesse do

Governo Federal era de que os servidores públicos ingressassem no INSS.

A condução da questão previdenciária em Caxias foi marcada pela opção da constituição do regime previdenciário próprio.

Nesse sentido, a administração municipal desencadeou um amplo processo de discussão, envolvendo a participação do funcionalismo e garantindo sua representação na gestão do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS), bem como a possibilidade de continuidade da política salarial. Fazer previdência pública com responsabilidade fiscal, equilíbrio atuarial e respeito aos servidores municipais implica no estabelecimento de transparência nas relações, na democratização do acesso às informações e na participação efetiva das decisões.

Novos Índices

De acordo com as exigências previdenciárias o IPAM realizou estudos para adequar a contribuição (município/servidor) com os benefícios concedidos.

Alíquotas do FAPS

Servidor 11%
Patronal 11,73%
Passivo Atuarial 13,28%

Passivo atuarial é a contribuição financeira mensal do ente empregador referente ao percentual estipulado atuarialmente para financiamento das aposentadorias e pensões concedidas antes da criação do FAPS, bem como, para complementação de alíquota dos servidores ativos que ingressaram no Município com data anterior a 12 de julho de 2001. Este financiamento foi definido com vigência de 35 anos, a partir da criação do FAPS.

E X P E D I E N T E

IPAM – Instituto de Previdência e Assistência Municipal
Rua Pinheiro Machado, 2269, CEP 95020-172
Caxias do Sul/RS- /Fone/Fax 54-3289.5400
Prefeito Municipal: José Ivo Sartori
Presidente do IPAM: Carlos Alberto Rodrigues Machado
Fotos: Luiz Chaves
Capa: Eduardo Arthur Be Baldisserotto

Jornalista responsável: Dirceu Soares Mtb 6855
Projeto Gráfico: Editora São Miguel
Impressão: Editora São Miguel
Tiragem: 6.000 exemplares
Circulação: servidores municipais ativos, aposentados e pensionistas
Custo por unidade R\$ 0,63

IPAM

primou pela participação democrática

Junho 1999

Iniciam os debates através da Constituinte Institucional, com a participação de 250 servidores municipais da Administração direta e indireta, pensionistas e aposentados, eleitos por seus pares, nominados “constituintes”, para discutir a reestruturação institucional do IPAM.

Agosto de 1999

Contratada a Fundação de Assistência da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (FAURGS) para a avaliação atuarial, a fim de criar o Fundo de Previdência dos Servidores.

Novembro de 2000

A Comissão Paritária instituída para elaborar estudos referente à questão previdenciária dos servidores, entrega o projeto do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS) para o Executivo, o qual é remetido ao Legislativo.

Fevereiro de 2001

Encontro com os Constituintes para apresentação do cálculo atuarial.

Abril de 2001

Reunião com a Comissão de Constituição e Justiça para esclarecimentos sobre o projeto. Aposentados e pensionistas também participam e são ouvidos para esclarecimentos de dúvidas.

Mai de 2001

Apresentado o projeto do FAPS para a Comissão de Orçamento do Poder Legislativo. No dia 22, o Projeto de Lei do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor entra em primeira discussão na Câmara de Vereadores.

Junho de 2001

Dia 10, o FAPS é aprovado pela Câmara de Vereadores, sendo sancionado e publicado no Jornal do Município, dia 16.

O que é o FAPS ?

Fundo financeiro instituído para recolhimento das contribuições previdenciárias e custeio do regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Município de Caxias do Sul.

Após a criação do FAPS, o IPAM, autarquia do Município, passa a ser o único órgão gestor da previdência municipal, constituindo estrutura própria para dar conta operacional dos benefícios previstos. A partir de agosto de 2001, o custeio das aposentadorias, pensões, salário-maternidade, salário-família, auxílio-doença e auxílio-reclusão, passa a ser feito pelo FAPS, de acordo com a Lei complementar nº 241, de 30 de junho de 2006.

Regras de aposentaria

1. Regra permanente - aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - aplicável a todos os servidores

Base legal Constitucional: Art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 20/98 e nº 41/03. Lei Federal nº 10.887/2004.

Devem ser preenchidos todos os requisitos:

HOMEM:

- 35 anos (12.775 dias) de contribuição;
- 60 anos de idade;
- 10 anos (3.650 dias) de serviço público;
- 05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.

MULHER:

- 30 anos (10.950 dias) de contribuição;
- 55 anos de idade;
- 10 anos (3.650 dias) no serviço público;
- 05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.

PROFESSOR EM REGÊNCIA DE CLASSE:

- 30 anos (10.950 dias) de contribuição;
- 55 anos de idade;
- 10 anos (3.650 dias) de serviço público;
- 05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.

PROFESSORA EM REGÊNCIA DE CLASSE:

- 25 anos (9.125 dias) de contribuição;
- 50 anos de idade;
- 10 anos (3.650 dias) no serviço público;
- 05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.

Cálculo dos proventos:

Média das maiores remunerações que serviram de base para a contribuição previdenciária do RPPS-Regime Próprio de Previdência Social ou aos demais regimes previdenciários, inclusive o Regime Geral, correspondentes a 80% de todo o período contributivo apurado a partir de julho de 1994, atualizado pelo INPC.

A média apurada não pode ser superior à última remuneração percebida no momento da aposentadoria.

NÃO HÁ PARIDADE em relação aos ativos. Assegurado somente reajuste para preservar o valor real dos proventos, cujos critérios serão estabelecidos em lei.

2. Regra permanente - aposentadoria voluntária por idade - aplicável a todos os servidores

Base legal Constitucional: Art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Lei Federal nº 10.887/2004.

Devem ser preenchidos todos os requisitos:

HOMEM:

- 65 anos de idade;
- 10 anos (3.650 dias) de serviço público;
- 05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.

MULHER:

- 60 anos de idade;
- 10 anos (3.650 dias) no serviço público;
- 05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.

Cálculo dos proventos:

Proporcionais ao tempo de contribuição em relação à média das maiores remunerações que serviram de base para a contribuição previdenciária do RPPS ou aos demais regimes previdenciários, inclusive o Regime Geral, correspondentes a 80% de todo o período contributivo apurado a partir de julho de 1994, atualizado pelo INPC.

NÃO HÁ PARIDADE em relação aos ativos. Assegurado somente reajuste para preservar o valor real dos proventos, cujos critérios serão estabelecidos em lei.

3. Aposentadoria compulsória por limite de idade (70 anos)

Base legal Constitucional: Art. 40, §§ 1º, II e 3º da CF, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/03.

Cálculo dos proventos:

Proporcionais ao tempo de contribuição, em relação à média das maiores remunerações que serviram de base para a contribuição previdenciária do RPPS ou aos demais regimes previdenciários, inclusive o Regime Geral, correspondentes a 80% de todo o período contributivo apurado a partir de julho de 1994, atualizado pelo INPC.

NÃO HÁ PARIDADE em relação aos ativos. Assegurado somente reajuste para preservar o valor real dos proventos, cujos critérios serão estabelecidos em lei.

4. Aposentadoria por invalidez permanente Devida ao segurado que for considerado incapaz para o serviço público municipal por junta médica pericial.

Base legal Constitucional: Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03. Lei Federal nº 10.887/2004.

Cálculo dos proventos:

Proporcionais ao tempo de contribuição, em relação à média das maiores remunerações que serviram de base para a contribuição previdenciária do RPPS ou aos demais regimes previdenciários, inclusive o Regime Geral, correspondentes a 80% de todo o período contributivo apurado a partir de julho de 1994, atualizado pelo INPC.

Integrais, com cálculo efetuado considerando-se a média das maiores remunerações que serviram de base para a contribuição previdenciária do RPPS ou aos demais regimes previdenciários, inclusive o Regime Geral, correspondentes a 80% de todo o período contributivo apurado a partir de julho de 1994, atualizado pelo INPC, na hipótese de invalidez decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável.

NÃO HÁ PARIDADE em relação aos ativos. Assegurado somente reajuste para preservar o valor real dos proventos, cujos critérios serão estabelecidos em lei.

REGRAS TRANSITÓRIAS:

1ª HIPÓTESE:

Aplicável aos servidores que ingressaram antes de 31/12/2003:

Base legal Constitucional: Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional 47/2005. Devem ser preenchidos todos os requisitos:

HOMEM:

- 35 anos (12.775 dias) de contribuição;
- 60 anos de idade;
- 20 anos (7.300 dias) de serviço público;
- 10 anos (3.650 dias) na carreira;
- 05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.

MULHER:

- 30 anos (10.950 dias) de contribuição;
- 55 anos de idade;
- 20 anos (7.300 dias) de serviço público;
- 10 anos (3.650 dias) na carreira;
- 05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.

PROFESSOR EM REGÊNCIA DE CLASSE:

- 30 anos (10.950 dias) de contribuição;
- 55 anos de idade;
- 20 anos (7.300 dias) de serviço público;
- 10 anos (3.650 dias) na carreira;
- 05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.

PROFESSORA EM REGÊNCIA DE CLASSE:

- 25 anos (9.125 dias) de contribuição;
- 50 anos de idade;
- 20 anos (7.300 dias) de serviço público;
- 10 anos (3.650 dias) na carreira;
- 05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.

Cálculo dos proventos:

Integrais, correspondendo à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

PARIDADE: PLENA. Assegurados reajustes e eventuais vantagens posteriormente concedidas aos ativos.

2ª HIPÓTESE:

Aplicável aos servidores que ingressaram antes de 16/12/1998:

Base legal Constitucional: Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 (conhecida como "PEC PARALELA")

Devem ser preenchidos **todos** os requisitos:

HOMEM:

- 35 anos (12.775 dias) de contribuição;
- 60 anos de idade, reduzidos em um (1) ano a cada um (1) ano a mais do tempo mínimo de contribuição exigido. Exemplo: 36 anos de contribuição, idade exigida: 59 anos; 37 anos de contribuição, idade exigida: 58 anos;
- 25 anos (9.125 dias) de serviço público;
- 15 anos (5.475 dias) na carreira;
- 05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.

MULHER:

- 30 anos (10.950 dias) de contribuição;
- 55 anos de idade, reduzidos em um (1) ano a cada um (1) ano a mais do tempo mínimo de contribuição exigido. Exemplo: 31 anos de

- contribuição, idade exigida: 54 anos; 32 anos de contribuição, idade exigida: 53 anos;
- 25 anos (9.125 dias) de serviço público;
- 15 anos (5.475 dias) na carreira;
- 05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.

Não há previsão, nesta hipótese, para professor(a) em regência de classe.

Cálculo dos proventos:

Integrais, correspondendo à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

PARIDADE: PLENA. Assegurados reajustes e eventuais vantagens posteriormente concedidas aos ativos.

3ª HIPÓTESE:

Aplicável aos servidores que ingressaram antes de 16/12/1998:

Base legal Constitucional: Art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Lei Federal nº 10.887/2004.

Devem ser preenchidos **todos** os requisitos:

HOMEM:

- 35 anos (12.775 dias) de contribuição;
- 53 anos de idade;
- 05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.
- Pedágio de 20% sobre o tempo que faltava para completar os 35 anos de contribuição em 16/12/1998.

MULHER:

- 30 anos (10.950 dias) de contribuição;
- 48 anos de idade;
- 05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.
- Pedágio de 20% sobre o tempo que faltava para completar os 35 anos de contribuição em 16/12/1998.

PROFESSOR EM REGÊNCIA DE CLASSE:

- 35 anos (12.775 dias) de contribuição;
- 53 anos de idade;
- 05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.
- Pedágio de 20% sobre o tempo que faltava para completar os 35 anos de contribuição em 16/12/1998;
- Bônus de 17% sobre o tempo exercido até 16/12/1998.

PROFESSORA EM REGÊNCIA DE CLASSE:

- 30 anos (10.950 dias) de contribuição;
- 48 anos de idade;
- 05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.
- Pedágio de 20% sobre o tempo que faltava para completar os 35 anos de contribuição em 16/12/1998.
- Bônus de 20% sobre o tempo exercido até 16/12/1998.

Cálculo dos proventos:

Média das maiores remunerações que serviram de base para a contribuição previdenciária do RPPS ou aos demais regimes previdenciários, inclusive o Regime Geral, correspondentes a 80% de todo o período contributivo apurado a partir de julho de 1994, atualizado pelo INPC.

Sobre esta média aplica-se o redutor de 3,5% ou 5%, conforme requisitos de aposentadoria sejam satisfeitos antes ou depois de 01/01/2006, por ano de idade que faltar para atingir 60 anos no caso de homem e 55 anos, no caso de mulher.

NÃO HÁ PARIDADE em relação aos ativos. Assegurado somente reajuste para preservar o valor real dos proventos, cujos critérios serão estabelecidos em lei.

Conceitos:

TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO - o tempo de exercício, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos.

CARREIRA - a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e o grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei de cada ente federativo.

*Na hipótese de o cargo em que se der a aposentadoria não estar inserido em plano de carreira, tal requisito deverá ser cumprido no último cargo efetivo.

CARGO - conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas em estatutos dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Como é investido o dinheiro

O FAPS é um Regime Próprio de Previdência Social (o INSS é geral) e, como tal, deve seguir, além da legislação local a ele pertinente, as disposições da Constituição e legislação da República que regem a matéria.

Os fundos são aplicados seguindo a resolução nº 3922, de 25.11.2010, que dispõe sobre as aplicações dos regimes dos RPPS-Regime Próprio de Previdência Social, estabelecendo limites de concentração e diversificação e suas implicações nos fundos de investimentos administrados pelos bancos públicos, em nosso caso, BANRISUL, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

Decisões: são tomadas em conjunto com o comitê financeiro. A decisão não é de uma única pessoa.

Diversificação: para garantir a meta atuarial e termos

maior segurança nos investimentos, os gestores procuram diversificar as aplicações.

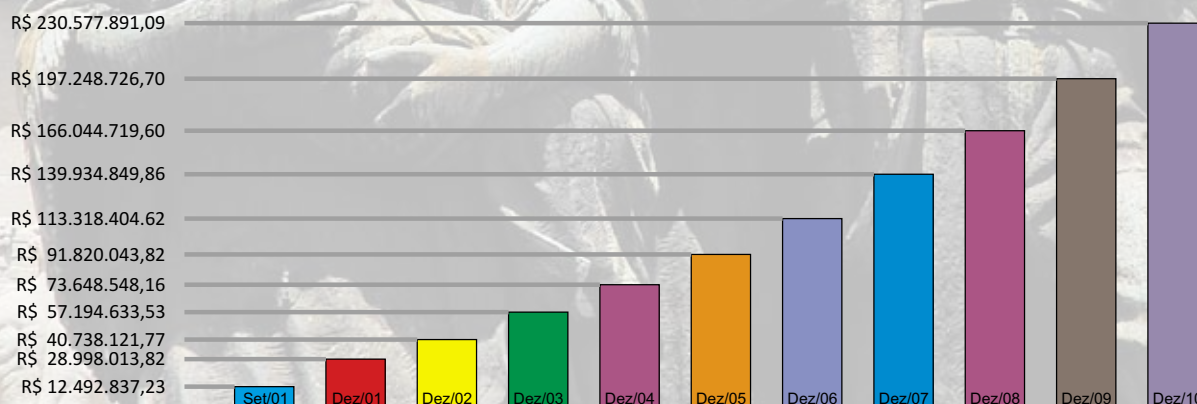
Todos os recursos devem ser aplicados com o máximo cuidado no sentido de cumprir-se com a obrigatoriedade do ente federado em manter equilibrada a balança financeira e atuarial de seu RPPS.

Assim, o FAPS de Caxias do Sul tem apresentado crescimento gradativo em suas aplicações financeiras, garantindo a estabilidade de seus segurados.

Anualmente são definidas metas de rentabilidade a serem atingidas nas aplicações financeiras do fundo. No ano de 2010 a meta definida foi de 12,47% (INPC + 6%).

Ultrapassamos esta meta em 1,41%, uma vez que conseguimos uma melhor rentabilidade, atingindo o índice de 13,88%.

Valores aplicados:



Sua participação é muito importante



O FAPS é nosso e a participação de cada um é de fundamental importância para que construamos uma instituição forte, democrática e justa.

Quando das eleições para os conselhos deliberativo e fiscal a categoria se mobiliza intensamente e há ampla divulgação do processo eleitoral, oportunizando-se que todos os servidores públicos municipais de Caxias do Sul, ativos ou inativos participem.

Participar da eleição é um ato de cidadania e politização, estreitando os laços de amizade, consolidando o debate ideológico e contribuindo a estabilização de um movimento classista nobre, honrado e com poder de decisão.

Os conselheiros são liberados de seus locais de trabalho para participarem das atividades do FAPS, e não recebem jeton (remuneração).

FAPS: transparência, seriedade e franqueza!

Evolução da folha de benefícios de pensão e aposentadoria do FAPS

mês/ano	nº de benefícios de pensão	valor mensal pensões	nº de benefícios de aposentadoria	valor mensal aposentadorias	total de benefícios	total mensal
dez/01	454	R\$ 386.421,69	1.203	R\$ 1.593.600,30	1.657	R\$ 1.980.021,99
dez/02	469	R\$ 448.926,28	1.237	R\$ 1.835.362,07	1.706	R\$ 2.284.288,35
dez/03	456	R\$ 527.086,13	1.270	R\$ 2.232.103,86	1.726	R\$ 2.759.189,99
dez/04	461	R\$ 552.868,28	1.299	R\$ 2.341.721,46	1.760	R\$ 2.894.589,74
dez/05	468	R\$ 592.969,17	1.310	R\$ 2.474.678,24	1.778	R\$ 3.067.647,41
dez/06	492	R\$ 680.043,25	1.323	R\$ 2.673.135,50	1.815	R\$ 3.353.178,75
dez/07	522	R\$ 759.463,77	1.360	R\$ 2.937.601,41	1.882	R\$ 3.697.065,18
dez/08	563	R\$ 865.944,40	1.420	R\$ 3.308.732,57	1.983	R\$ 4.174.676,97
dez/09	600	R\$ 940.781,77	1.531	R\$ 3.827.790,29	2.131	R\$ 4.768.572,06
dez/10	620	R\$ 1.050.328,85	1.712	R\$ 4.674.750,14	2.332	R\$ 5.725.078,99

Obs: informamos que o valor arrecadado referente às contribuições previdenciárias mensais é superior ao valor gasto com os benefícios. Exemplo: em novembro a arrecadação foi de R\$ 8.347.556,33 e em dezembro R\$ 16.598.283,50 (contando com o 13º salário).

A importância dos Regimes Próprios no cenário nacional

Com o objetivo de ampliar o número de regimes próprios no Brasil a ABIPEM em parceria com o Ministério da Previdência Social - MPS, desde o ano 2010, está promovendo Fóruns para incentivo à criação de Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

Atualmente o Brasil possui 5.565 municípios, sendo que destes, apenas 2.000 possuem regimes próprios. Este número vem crescendo nos últimos anos, porém numa escala muito reprimida o que motivou a Diretoria da ABIPEM concentrar esforços para ampliar esse número e difundir os benefícios agregados ao município através deste instituto.

O RPPS significa uma economia aos municípios, pois os valores de contribuição previdenciária a este regime chegam a ser 30% menor, comparado ao regime geral. Sendo assim, o retorno financeiro adquirido pelo município a médio e longo prazo é representado por um gráfico de crescimento exponencial, tendo em vista a economia gerada, o que implicará mais investimento em outros segmentos que compõem o saneamento básico da sociedade. Sem mencionar, que os recursos acumulados permanecem no Município, facilitando a fiscalização e contribuindo para o crescimento econômico do mesmo. Consequentemente, desenvolvendo nosso país.

A meta estabelecida por esta gestão é de aumentar, no míni-

mo, em 20% o número de Regimes Próprios de modo a cumprir um direito que está assegurado aos servidores através do artigo 40¹ da Constituição Federal. Entre as vantagens, a partir desta criação, podemos citar o melhoramento dos aspectos políticos, na medida em que se possibilita a participação efetiva do servidor na gestão do RPPS. Também a proximidade entre o gestor do RPPS e os servidores (compreendidos entre servidor ativo, inativo e pensionistas) o que traz um elevado grau de satisfação pois as reivindicações serão resolvidas no âmbito da administração municipal.

A ABIPEM em muito tem colaborado com o debate de temas relevantes e atuais, através da divulgação e amadurecimento da cultura previdenciária, sendo um elo entre o governo e a classe de servidores, quando participa efetivamente da discussão da legislação previdenciária, pois tem representatividade junto ao Conselho Nacional de Previdência - CONAPREV. A frequente promoção de eventos em âmbito nacional também faz cumprir com a sua missão.

Os desafios são inúmeros tendo em vista que o regime próprio significa, para a maioria dos governantes, um cenário totalmente novo, sendo assim, a ABIPEM se coloca novamente como intermediadora no incentivo para a criação do RPPS de modo a esclarecer e qualificar os agentes deste sistema.

¹ Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

Valnei Rodrigues

Presidente da AGIP-Associação Gaúcha de Institutos de Previdência Pública e da ABIPEM-Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais

Relação dos Conselheiros do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS

CONSELHEIROS DO FAPS

Conselho Deliberativo do FAPS:

TITULARES:

José Carlos Matos
Luciane Maraschin
Marcos Antonio da Silva
Roseli Angélica Perusato
Rosimeri Minella Loro
Silaine Terezinha Panzenhagen
Vladimir Tadeu Borges Duarte

SUPLENTES:

Andréia Meneguzzi
Dagoberto Machado dos Santos
Glademir Antonio Cidade
Helena Ribeiro da Silva
Isaura Pistorello de Tomasi
Júlio Cesar Fernandes
Rosangela Moreira Trindade

CONSELHO FISCAL:

Titulares eleitos:

Marcelo Rolin dos Santos
João Batista Moreira da Rocha

Suplentes indicados:

Gilberto Machado dos Santos
Beatris Gorete Boff

Paulo Ivan Rodrigues Vega

Representante dos inativos - titular eleito

Gevaldino Souza de Oliveira



Uso Exclusivo dos Correios

<input type="checkbox"/> Ausente	<input type="checkbox"/> Não Existe nº Indicado	<input type="text"/>
<input type="checkbox"/> Falecido	<input type="checkbox"/> Desconhecido	
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Não Procurado	<input type="text"/>
<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente	
<input type="checkbox"/> Outros (especificar) _____		Rúbrica do Carteiro

